



INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR - IS

IS N° 153-403

Revisão A

Aprovação: Portaria n° xx/SIA, de xx de xxxxx de 2018.

Assunto: Divulgação de redução de CAT

Origem: SIA

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Instrução Suplementar – IS tem o objetivo de esclarecer, detalhar e orientar a aplicação dos requisitos dispostos na seção 153.403(c)(2) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC n° 153.

2. REVOGAÇÃO – NA

3. FUNDAMENTOS

- 3.1. Regulamento Brasileiro da Aviação Civil n° 153: Aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência.
- 3.2. Resolução n° 30, de 21 de maio de 2008, artigo 14 e seguintes.
- 3.3. Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), *Annex 14 to the Convention on International Civil Aviation, Volume I – Aerodrome Design and Operations - 7ª Edição* – 2016.
- 3.4. Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), DOC 9137-NA/898: *Airport Services Manual, Part 1 – Rescue and Firefighting*, 4ª Edição – 2015.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

- 4.1. Para os efeitos desta IS, são válidos os termos e definições apresentados na seção 153.1 do RBAC n° 153.

5. ESTRUTURA DO DOCUMENTO

- 5.1. Esta IS está estruturada da seguinte forma:

- 5.1.1. Os itens que detalham o cumprimento de requisito trazem, no início do parágrafo, a notação “FC” (Forma de Cumprimento), seguida do parágrafo do RBAC a que correspondem. Sua observância é obrigatória, mas pode o administrado submeter à aprovação da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA) – previamente à sua adoção – meio ou procedimento alternativo, na forma prevista na Resolução ANAC nº 30, artigo 14, §§ 1º e 2º;
- 5.1.2. Os itens que se iniciam com a notação “Recomendação”, apesar de não trazerem comando obrigatório, representam as práticas que a ANAC entende como desejáveis para o aumento da segurança e da eficiência das operações, merecendo os melhores esforços dos administrados para a sua consecução;
- 5.1.3. Os demais itens trazem orientações e esclarecimentos – algumas vezes com exemplos – para o melhor entendimento das normas do RBAC.

6. DIVULGAÇÃO DE REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE CAT

6.1. Generalidades

- 6.1.1. A seção 153.403 do RBAC nº 153 descreve os procedimentos para determinação da categoria contraincêndio do aeródromo – CAT, e da necessidade de divulgação desta informação por meio do órgão de divulgação de informações aeronáuticas.
- 6.1.2. Considerando o descrito no parágrafo 153.403(c)(2), quando há redução nos recursos do aeródromo que indique a alteração de sua CAT, o operador de aeródromo deve declarar essa redução e tomar providências para sua divulgação.
- 6.1.3. Há que se considerar, contudo, que é da essência do serviço a utilização dos equipamentos e materiais em atividades ordinárias, na rotina normal do SESCINC, como, por exemplo, as relacionadas ao treinamento de pessoal e à manutenção preventiva e teste dos equipamentos, troca de pneus, óleo ou reabastecimento dos CCI. Nessas situações, é esperada a redução temporária desses recursos (no curso do treinamento, por exemplo, os tanques dos agentes extintores deixam de estar em sua capacidade máxima, o que, em tese, estaria em desacordo com o disposto no parágrafo 153.407(a)(5).
- 6.1.4. Tendo em conta que essas atividades são planejadas pelo operador do aeródromo, ou se encontram na rotina normal de funcionamento do SESCINC, elas alteram as quantidades de recursos disponíveis somente conjuntamente, não significando uma alteração estrutural no serviço prestado.
- 6.1.5. Dessa forma, há que se considerar como passíveis de reduzirem a CAT do aeródromo somente as reduções estruturais nos recursos do SESCINC, essas tidas como aquelas que não podem ser prontamente solucionadas pelo operador do aeródromo. Exemplo de reduções estruturais de recursos do SESCINC são a quebra de um CCI, ou a

indisponibilidade de agentes extintores no aeródromo nos níveis mínimos da Tabela 153.403-1.

6.2. **Meios de divulgação da redução temporária de CAT**

- 6.2.1. Ao constatar que a CAT do aeródromo sofreu redução por uma indisponibilidade estrutural nos recursos do SESCINC, o operador deve fazer com que a informação desta redução seja comunicada aos órgãos e entidades responsáveis pelo controle de tráfego aéreo e pela divulgação de informações aeronáuticas.
- 6.2.2. A responsabilidade do operador aeroportuário quanto à divulgação da informação à comunidade aeronáutica se encerra nessa comunicação, não sendo a ele imputada qualquer responsabilidade quanto a eventual demora da autoridade aeronáutica em torná-la pública.
- 6.2.3. A ANAC deve ser informada da redução da CAT por meio do endereço de correio eletrônico gtre.sia@anac.gov.br. Quando da comunicação com a ANAC, deve-se informar a razão da ocorrência desta situação, bem como informar as ações tomadas pelo operador.

7. **APÊNDICES**

APÊNDICE A – Controle de Revisões

APÊNDICE A - CONTROLE DE REVISÕES

[RESERVADO]